



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE ÁGUAS BELAS**  
Casa Alcebíades Guimarães Malta



**TERMO DE CONTRATO Nº 001/2024**

Contrato que entre si celebram de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUAS BELAS** e de outro a empresa **RAROTEC TECNOLOGIA PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA**, como melhor abaixo se declaram.

Entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUAS BELAS**, Órgão Público do Poder Legislativo Municipal, estabelecido à Praça Manoel Borba, 10 – Centro – Águas Belas/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.239.993/0001-75, neste ato representado pelo sr. presidente **MELCHIZEDECK DE GUEIROS MALTA MELO**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 4867606 SDS/PE e inscrito no CPF/ME sob o nº 902.253.254-20, residente e domiciliado na Avenida Coronel Alfredo Duarte, 125 – Centro, cidade de Águas Belas, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **RAROTEC TECNOLOGIA PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA**, estabelecida à Rua Domingos José Martins, nº 75, Sala 107, Bairro de Santo Amaro – Porto Digital, Recife – PE, CEP: 50.030-200, inscrita no CNPJ sob o nº 29.448.657/0001-06, neste ato representada por seu representante sr. **RONALDSON COSTA ALVES JÚNIOR** brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 30542650 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 008.290.374-38, simplesmente denominado **CONTRATADO**, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO**

O fornecimento do objeto do presente contrato, rege-se pela lei Federal n.º 14.133 de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.



## **CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados na Solução de Licenciamento dos Softwares de Contabilidade e Gestão de Diárias para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Águas Belas.

## **CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O presente contrato tem por termo inicial a data da sua assinatura e sua vigência será de até 12 (doze) meses, ou até que sejam resolvidas todas as obrigações contratuais, o que ocorrer primeiro, podendo ainda ser prorrogado, observado disposição legal da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

## **CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

§1º- Como contraprestação à prestação do serviço de locação, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à Contratada o valor global de **R\$ 21.750,00 (vinte e um mil e setecentos e cinquenta reais)**, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, de acordo com relatório de prestação de serviços, em até 10 dias após a emissão por parte da contratada, da nota fiscal/fatura, referente ao objeto licitado.

§2º- O pagamento do valor acima mencionado fica condicionado à comprovação do pagamento dos encargos previdenciários e sociais da Contratada.

## **CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos para a realização do objeto do presente são oriundos das seguintes rubricas orçamentárias:

10 CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUAS BELAS  
01 PODER LEGISLATIVO  
15001 CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUAS BELAS  
01 Legislativa  
101 ATIVIDADES LEGISLATIVAS



**2.30 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS  
DA CÂMARA**

**3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

Fonte de Recursos: Recursos Próprios

**CLAUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

Parágrafo primeiro: A empresa contratada deverá instalar todos os softwares e aplicativos necessários para a utilização da plataforma nos computadores da Câmara de Vereadores de Águas Belas.

Parágrafo segundo: A instalação deverá ocorrer em até 10 dias após a assinatura do contrato.

Parágrafo segundo: Os computadores que receberão a plataforma serão apontados pela Câmara através de e-mail.

I – O não atendimento deste prazo poderá implicar na rescisão contratual de maneira unilateral, ficando a empresa passível de sofrer as punições devidas.

**CLAUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições da lei 14.133 de 2021, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

**CLAUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

**Parágrafo único:** São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Pagar as notas fiscais decorrentes da obrigação contratual avençada;
- b) Acompanhar e fiscalizar o bom fornecimento do objeto e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados

**pelos funcionários da CONTRATADA;**



- d) Publicar o extrato deste contrato na imprensa oficial;
- e) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nos termos deste contrato.
- f) Receber as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

### **CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Parágrafo único:** São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- b) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e nas Leis Federais nº 14.133/2021 e 10.520/02;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- e) Fornecer o objeto contratado de acordo com as especificações do presente contrato;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condições do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- g) Observar os prazos de fornecimento;
- h) Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como oriundos de quaisquer acidentes e/ou danos causados aos CONTRATANTES e a terceiros;



- i) Comunicar a CONTRATADA por escrito quando forem verificadas situações inadequadas a prestação de serviços;



### **CLAUSULA DÉCIMA – DA RECISÃO**

**Parágrafo único:** O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 14.133/2021, com as alterações introduzidas por lei posteriores.

I – Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos da Lei 14.133/2021. Não sendo permitida está ao Contratado, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS**

**Parágrafo primeiro:** Haverá reajuste de preços após 12 (doze) meses de efetiva execução contratual, conforme índice do IPCA acumulado do período executado.

**Parágrafo segundo:** Nas alterações de contratos observar-se-á Lei 14.133/2021.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**Parágrafo primeiro:** O cometimento de irregularidades na execução deste contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais 14.133/2021 e 10.520/02.

**Parágrafo segundo:** Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE ÁGUAS BELAS**  
Casa Alcebíades Guimarães Malta



Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

- a) Multa, nos seguintes termos:
- b) Pelo atraso no atendimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor o objeto não fornecido;
- c) Pela recusa em realizar o atendimento do objeto, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do objeto;
- d) Pela demora em substituir ou corrigir falhas do atendimento do objeto, entendendo-se como recusa do objeto não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do objeto não substituído/corrigido;
- e) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no atendimento do objeto, entendendo-se como recusa do objeto não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor dos bens rejeitados;
- f) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nos 14.133/2021 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento;
- g) Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato.

**Parágrafo terceiro:** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA, estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos I e II do §2º:

- a) Pelo descumprimento do prazo de atendimento;



- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção na entrega, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;
- c) Pela não execução do atendimento de acordo com as especificações e prazos estipuladores neste contrato.

**Parágrafo quarto:** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei Federal 14.133/2021 durante o prazo de execução contratual.

**Parágrafo quinto:** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo sexto:** Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo sétimo:** A competência para aplicar todas as sanções será do representante legal do CONTRATANTE.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

**Parágrafo primeiro:** Conforme disposto no Lei 14.133/2021, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, nos devidos portais eletrônicos da câmara conforme determina a lei.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Parágrafo primeiro:** Nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE ÁGUAS BELAS**  
Casa Alcebíades Guimarães Malta



**Parágrafo segundo:** Conforme Lei 14.133/2021 fica eleito o foro da Comarca de Águas Belas/PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justo e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Águas Belas, 10 de abril de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUAS  
BELAS  
CNPJ: 11.239.993/0001-75  
Melchizedeck de Gueiros Malta  
Neto  
CPF nº 902.253.254-20

RAROTEC TECNOLOGIA PARA  
GESTÃO PÚBLICA LTDA  
CNPJ nº 29.448.657/0001-06  
Ronaldson Costa Alves Júnior  
CPF nº 008.290.374-38

*Vilma Ferreira Borges Sousa*

TESTEMUNHA

CPF: 539.565674-04

*Thaísomir Lauriana Feitosa Nabuco*

TESTEMUNHA

CPF: 117.592.024-01